

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: ysav1g1s SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/09/2025 Projeto de lei nº 1443/2025 Protocolo nº 10021/2025 Processo nº 3001/2025	
Autor: Dep. Janaina Riva		

Dispõe sobre a valorização da formação técnica dos profissionais de apoio escolar previstos no inciso XVII do caput do art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º No âmbito do Estado de Mato Grosso, a contratação de profissionais de apoio escolar, nos termos do inciso XVII do caput do art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, deverá observar, nos concursos públicos e processos seletivos realizados, a atribuição de **pontuação adicional** aos candidatos que comprovarem formação técnica de nível médio em “Serviços de Apoio à Pessoa com Deficiência no Ambiente Escolar” ou curso equivalente, desde que devidamente reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação ou órgão competente.

Art. 2º O curso técnico referido no art. 1º deverá ser ofertado por instituições públicas ou privadas regularmente credenciadas e autorizadas pelo Conselho Estadual de Educação ou órgão equivalente.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso (SEDUC/MT), em articulação com as demais Secretarias de Estado que atuem na promoção da inclusão e da acessibilidade, expedir normas complementares para a efetiva aplicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade valorizar e estimular a formação técnica específica dos profissionais de apoio escolar, também conhecidos como Cuidadores de Alunos com Deficiência (CAD), em

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

consonância com as diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional (Decreto nº 6.949/2009).

Em Mato Grosso, milhares de estudantes com deficiência estão matriculados na rede pública estadual, demandando profissionais devidamente capacitados para prestar apoio em atividades de alimentação, higiene, locomoção e demais rotinas educacionais. Embora o requisito mínimo para ingresso na carreira seja apenas a conclusão do ensino médio, é inegável que aqueles que possuem formação técnica específica em serviços de apoio à pessoa com deficiência apresentam maior preparo pedagógico, prático e humano, garantindo qualidade, segurança e responsabilidade na prestação do serviço.

A proposição não cria cargos, nem altera vencimentos ou regime jurídico de servidores, preservando a competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Trata-se de diretriz legislativa de valorização profissional, que apenas orienta concursos e seleções públicas a conferirem pontuação diferenciada àqueles que possuem a qualificação técnica adequada, cabendo ao Executivo a regulamentação administrativa.

Do ponto de vista constitucional, a medida encontra fundamento:

Na competência legislativa concorrente dos Estados em matéria de educação (art. 24, IX, da Constituição Federal);

No princípio da inclusão educacional (art. 208, III, CF e art. 201, III, da Constituição do Estado de Mato Grosso);

No dever do Estado de promover a valorização dos profissionais da educação (art. 206, V, CF e art. 246 da Constituição Estadual).

Assim, a iniciativa legislativa insere-se na esfera de competência da Assembleia Legislativa, por não tratar de regime jurídico de servidores, mas sim de política pública de inclusão escolar e de estímulo à qualificação profissional.

Ao reconhecer e valorizar a formação técnica, o Estado de Mato Grosso fortalece seu compromisso com a educação inclusiva e oferece melhores condições de aprendizagem aos estudantes com deficiência, ao mesmo tempo em que estimula os profissionais a buscarem aperfeiçoamento.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbours” em 17 de Setembro de 2025

Janaina Riva
Deputada Estadual